GP-VPJ-CR nº 07/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar as datas em que não haverá expediente nas unidades judiciárias de primeira instância no ano de 2023 em decorrência dos feriados municipais, ressalvando a possibilidade de alteração, no decorrer do ano, de acordo com eventuais aprovações de Leis Municipais (anexo único).

Art. 2º Determinar a anotação no sistema informatizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 18 de novembro de 2022.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Corregedora Regional

Anexos

Anexo 2: Anexo Único - PORTARIA CR Nº 7/2022

COMISSÃO PROVISÓRIA DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

Decisão Monocrática Decisão

0000007-23.2023.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

REQUERENTE: RODRIGO TREVENSOLI REQUERIDO: TRT15 - Corregedoria Regional

exp3/cpp2/sc2

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências apresentado pelo corretor Rodrigo Trevensoli, em nome próprio, por meio do qual requer sua habilitação para atuar como corretor judicial em alienações, por iniciativa particular, na forma do Provimento GP-CR nº 4/2014. Após análise documental do processo em exame, constatou-se o seguinte:

* quadro anexo *

Em atenção à tabela acima, constata-se que os documentos apresentados se encontravam válidos à data de seu protocolo, razão pela qual reputam-se atendidos os dispositivos indicados como tal.

Embora conste na declaração de ID 2356558, a pretensão do interessado em atuar em Varas do Trabalho, Divisões de Execução, CEJUSCs e Postos Avançados deste Regional, é desnecessário deferir seu credenciamento para atuar como corretor judicial nas Divisões de Execução e nos CEJUSCs e Postos Avançados, porquanto estes observam o rol de corretores cadastrados para as

Varas do Trabalho a que estão vinculados, não consistindo em unidades judiciárias autônomas.

Por todo o exposto, declaro <u>habilitado</u>o Senhor Rodrigo Trevensoli para atuar como corretor oficial deste E. Tribunal, na forma do Provimento GP-CR nº 4/2014, nas Varas indicadas em seu requerimento (ID 2356558), pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação da presente decisão.

Publique-se.

Após, cadastre-se o corretor no sistema EXE-15 e anexe-se a tabela de cadastro ao presente processo para garantir a transparência e permitir a conferência pelo requerente.

Nada mais havendo, ao arquivo.

Campinas, 26de janeiro de 2023.

RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA

DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL

Anexos

Anexo 3: Quadro anexo

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

Pauta

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 08/02/2023 - PRESENCIAL

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Alberto Alves Machado, Presidente da SDC, realizar-se-á no dia 08/02/2023, às 13h30, Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para julgamento de processos eletrônicos. A sessão realizar-se-á no formato PRESENCIAL, nos termos da Portaria Conjunta GP-CR nº 02, alterada pelas portarias 04 e 10 de 2022 e GP nº 05 de 2023, deste Regional, podendo se transformar em formato híbrido nas hipóteses previstas no § 1º do art. 5º. A sessão ocorrerá no Plenário do 3º andar do edifício-sede judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, utilizando-se a plataforma "ZOOM", nos termos do Ato Conjunto Nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, e com transmissão pelo canal do Tribunal no "YouTube", acessado pelo portal do Tribunal (https://trt15.jus.br/servicos/sessoes-online).

O pedido de inscrição para sustentação oral, observado o disposto no artigo 135, §§ 1º ao 6º, do Regimento Interno, deverá ser realizado por meio eletrônico, preferencialmente no sistema disponível no portal do Tribunal (https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login) e, na impossibilidade, requerido por petição no processo (PJe), ou através do endereço eletrônico da Secretaria da SDC: sdc@trt15.jus.br.

Nos termos do artigo 937, § 4º, do Código de Processo Civil, "É permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia útil anterior ao da sessão." Solicita-se ao

advogado que informe à Secretaria da SDC sdc@trt15.jus.br para que seja encaminhado o link necessário para sua participação telepresencial após às 18h do término do período de inscrição. Terão preferência na ordem das sustentações orais as realizadas na forma presencial.

Para o ingresso na sede judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, localizado na Rua Barão de Jaguara, 901 - Centro -Campinas/SP, deverão ser observadas as medidas elencadas no artigo 2º da Portaria Conjunta GP-CR nº 02/2022 e 10/2022, em especial as seguintes: I - apresentar certificado de vacinação físico ou digital (ConecteSus ou outros aplicativos similares) emitido por autoridade pública competente que contenha a identificação da pessoa, o ciclo completo da vacina, conforme exigência da autoridade local, e a data da aplicação, lote e nome do fabricante do imunizante, inclusive com o cumprimento do prazo de carência de 15 (quinze) dias, que resguarda a eficácia do imunizante após o processo de vacinação; II - apresentar documento oficial com foto e data de nascimento; III - realizar a descontaminação das mãos com a utilização de álcool gel 70% nos acessos às instalações do Tribunal e a Recomendação GP-CR Nº 1/2022 para RECOMENDAR,o uso de máscara de proteção facial nas unidades e dependências administrativas e judiciais deste Regional, em primeiro e segundo graus, além da observância às medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19, tais como distanciamento social, respeito à lotação indicada para uso dos elevadores, higienização de mãos e uso de álcool em gel.

Para os processos adiados de outras sessões, nos quais já tenha sido realizada a sustentação oral, o advogado poderá acompanhar o julgamento caso haja interesse. A apresentação de memoriais poderá ser efetuada mediante apresentação de petição no processo eletrônico ou, apenas em caso de indisponibilidade do sistema, por meio do e-mail da Secretaria da Seção sdc@trt15.jus.br, ou contato através do atendimento pelo Balcão Virtual da Secretaria Geral Judiciária disponível no site do TRT15.

Processo Nº DC-0007388-43.2022.5.15.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator LAURA BITTENCOURT FERREIRA

RODRIGUES

Revisor LAURA BITTENCOURT FERREIRA

RODRIGUES

SUSCITANTE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE

PINDAMONHANGABA, CAMPOS DO

JORDAO E REGIAO

ADVOGADO NIZE MARIA SALLES CARRERA

POSSATO(OAB: 171016-D/SP)

SUSCITADO MUNICIPIO DE CUNHA
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE CUNHA
- SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PINDAMONHANGABA, CAMPOS DO JORDAO E REGIAO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

GABINETE DA DESEMBARGADORA ROSEMEIRE UEHARA TANAKA - SDC Notificação

Processo Nº ROT-0010959-15.2021.5.15.0046

Relator ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES

NA MOVIMENTACAO DE

MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAS E REGIAO

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONSEF

BORGES(OAB: 284074/SP)

ADVOGADO DOUGLAS BENEVENUTO DA

SILVA(OAB: 326177/SP)

ADVOGADO DOUGLAS DOS SANTOS BERNARDES(OAB: 328548/SP)

RECORRIDO DISTRIBUIDORA NANCY LTDA

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAS E REGIAO

> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 098a8e4 proferida nos autos.

Seção de Dissídios Coletivos

Gabinete da Desembargadora Rosemeire Uehara Tanaka - SDC

PROCESSO N. 0010959-15.2021.5.15.0046

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL DE ARARAS E

REGIÃO

RECORRIDO: DISTRIBUIDORA NANCY LTDA.
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ARARAS

SENTENCIANTE: LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

ju

Trata-se de ação denominada como civil pública ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAS E REGIÃO, em face da empresa DISTRIBUIDORA NANCY, alegando ser o legítimo representante dos movimentadores de mercadorias que trabalham na reclamada, nos setores de armazenagem, separação, arrumação e distribuição de mercadorias, carregamento e descarregamento de veículos e requerendo a observância do piso normativo, com o deferimento de diferenças salariais a favor dos substituídos, multa normativa e indenização por danos morais coletivos.

Afirma que a própria norma coletiva traz a abrangência de aplicação a todas as empresas do comércio atacadista e varejista de gêneros